



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 024/2023 22 DE FEVEREIRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OS FINS QUE
MENCIONA."

LIDO EM 23/02/2023

ENCAMINHADO À 22/02/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

22/02/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/02/2023



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 024 DE 22 DE Fevereiro DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 029 Livro: 26 Fls. 40 Data: 22/02/23
Horas: 16:55
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo locar um imóvel para o uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças.

A partir do mês de fevereiro se dará a reforma do Bloco II do Centro Administrativo Municipal onde está localizada a Secretaria de Finanças, sendo imprescindível a desocupação imediata das salas ocupadas pela mencionada Secretaria.

O Bloco II nunca passou por reformas significativas, fazendo com que sua estrutura se deteriorasse a ponto de necessitar de reforma de urgência, visando melhorias na infraestrutura, implantação de acessibilidade e aquisição de novos mobiliários e equipamentos.

Razão pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 22 de Fevereiro de 2023.

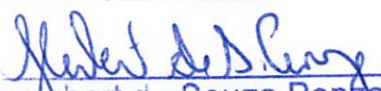
[assinatura]

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/02/2023

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016
REVISADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Gilbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

C. Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 22 DE Fevereiro DE 2023

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 024	Livro: 26	Fls. 40
Data: 22/02/23		
Horas: 16:55		
[assinatura]		
FUNCIONÁRIO		

"Dispõe sobre a locação de imóvel para os fins que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a locar os seguintes imóveis:

I- locação de imóvel situado na Rua Carajás, nº 646, Centro, nesta cidade de Barra do Garças-MT, para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, cujo valor mensal será no importe de R\$ 4.065,00 (quatro mil e sessenta e cinco reais).

II- locação de imóvel situado na Rua Carajás, nº 485, lote 19, quadra 01, apartamento 01, 1º andar, Setor Sul, nesta cidade de Barra do Garças-MT, para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, cujo valor mensal será no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

III- locação de imóvel situado na Rua Carajás, nº 485, lote 19, quadra 01, apartamento 02, 2º andar, Setor Sul, nesta cidade de Barra do Garças-MT, para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, cujo valor mensal será no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor mensal das locações deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia ou documento comprobatório que justifique o valor da locação.

Art. 2º O prazo previsto para a locação será até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º A execução orçamentaria desta lei ocorrerá por conta da seguinte funcional programática do orçamento de 2023:

Órgão: 03 – Secretaria de Finanças

Unidade: 001 – Gabinete

Função: 04- Administração

Sub-função: 123- Administração Financeira

Programa: 0103 – GESTÃO FINANCEIRA EFICIENTE

Ação: 2006 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES FINANÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTRAS DESPESA DE PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 1500
Reduzido: 36

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 22 de Severino de 2023.

Assinatura

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/02/2023

Assinatura
Cilina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 11-09-1974

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Condomínio 44, S. João XXII da
Ld. Com. 187, de São João
REVISADO
Herbert de Souza Pezô
Procurador-Geral do Município
Rua 17, 001, de São João
CABIMT 23318-0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barrado Garças
Secretaria Municipal de Finanças

Barra do Garças (MT), 09 de fevereiro de 2023.

Memorando nº. 14/SEFIN/2023

Da: Secretaria de Finanças:
Para : Procuradoria Jurídica Municipal
Ao Sr. Dr. Herbert de Souza Penze

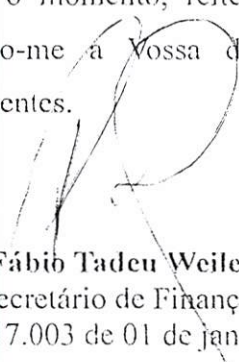
Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

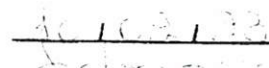
Prezado Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Senhoria e, na oportunidade, vimos por meio deste solicitar novo projeto de Lei que autorize locação dos prédios localizados na rua Carajás nº 646, centro e rua Carajás nº 485, Setor Sul andar 1 e 2 , e que seja encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, para aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta considerações, colocando-me à Vossa disposição pra dirimir quaisquer controvérsias porventura remanescentes.

Atenciosamente,


Fábio Tadeu Weiler
Secretário de Finanças
Portaria nº 17.003 de 01 de janeiro de 2021


Proc. Jurídica Municipal
Barra do Garças

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021
CONTRATO Nº 067/2021
PROCESSO Nº 107/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, E IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA SANTA AMÉLIA LTDA, SITUADO NA RUA CARAJÁS, Nº 646, CENTRO, REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA CAF – CENTRAL DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO, NA FORMA ABAIXO.

IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA SANTA AMÉLIA LTDA, com sede na Avenida Ministro João Alberto nº 736, Centro, nesta cidade de Barra do Garças/MT, com CNPJ/ME nº 03.772.357/0001-86, devidamente representado pelo sócio **Lázaro Sipriano de Carvalho**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Couto Magalhães nº 705, Centro, portador da CI/RG sob o nº 0004922-0-SSP/MT e CPF nº 005.921.531-34, denominado Locador e **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239./0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua 10, Quadra 12, Lote 03, Jardim Toledo, portador do RG nº 1287678 SESP/GO e CPF nº 307.340.371-04, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, denominado **LOCATÁRIO**, ajustam e contratam o presente Instrumento de Locação de Imóvel comercial, nos termos da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – O LOCADOR é proprietário do imóvel situado na Rua Carajás, nº 646, Centro, nesta cidade de Barra do Garças - MT.

SEGUNDA – O LOCADOR dá em locação ao **LOCATÁRIO**, o imóvel acima descrito, o presente contrato entra em vigor a partir do dia **1º/02/2021** e com término em **31/12/2021** data esta que o locatário-se compromete a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação.

TERCEIRA – A presente locação destina-se ao uso e funcionamento da CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO de Barra do Garças/MT.

QUARTA – O preço justo e acertado para locação anual é de R\$ 44.715,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quinze reais), ficando estipulado o valor mensal de R\$ 4.065,00 (quatro mil e sessenta e cinco reais), pagos através do Banco do Brasil, agência 0571-1 – C/Corrente 45.069-3.

QUINTA – Todas as despesas com o pagamento de energia elétrica, água, telefone e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), são por conta do LOCATÁRIO e este responderá por qualquer atraso advindo de sua culpa.

SEXTA – A fiscalização do referido contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do servidor Wilmar de Matos Carvalho, e como suplente a servidora Laryssa Souza Silva, conforme Portaria em anexo.

SÉTIMA – A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato, pagará a outra a multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

OITAVA – O presente contrato reger-se-á pela lei do inquilinato e lei nº 8.666/93.

NONA – Os encargos decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 07.01.10.122.0050.2049.3.3.90.36.00-224.10 Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. CNPJ: 03.439.239/0001-50. Rua Carajás, nº 522 – Centro.
CEP: 78600-907 / Fone: (66) 3402-2000

CARLOS CORRETOR DE IMÓVEIS
Creci 2.341 19ª Região/MT

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL IMÓVEL URBANO

PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente devemos salientar que o valor do aluguel consignado no final deste laudo foi determinado pela realidade de mercado, em função da lei da oferta e da procura, do mercado praticado em Barra do Garças/MT.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Um imóvel comercial, localizado à Rua Carajás, nº 485, lote 19 da quadra 01, Aptº 01, 1º andar, Setor Sul, Barra do Garças/MT, com objeto da matrícula de nº. 2.041 do CRI local.

BENFEITORIAS:

Construção em alvenaria medindo aproximadamente 165,00 m² de área construída, contendo: 01 sala grande, 03 salas pequena, banheiro, copa e varanda.

INFRAESTRUTURA:

- Possui asfalto,
- Possui rede de energia,
- Possui rede de água tratada
- Possui rede telefônica
- Possui internet

VALOR PARA ALUGUEL: O valor estimado do imóvel para locação é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Barra do Garças/MT, 23 de janeiro de 2023


Carlos Corretor de Imóveis
Carlos Alberto Bezerra Barros Creci 2.341 19ª Região/MT
email: carlosimoveis.bg@hotmail.com
Fones: 66 3401-3281 9953-4371 9237-0815
End: Rua Caraiás, 701 Centro, Barra do Garças/MT

CARLOS CORRETOR DE IMÓVEIS
Creci 2.341 19ª Região/MT

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL IMÓVEL URBANO

PROPRIETÁRIO: EDNEY COELHO FREITAS MELO
CPF 468.616.701-97

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente devemos salientar que o valor do aluguel consignado no final deste laudo foi determinado pela realidade de mercado, em função da lei da oferta e da procura, do mercado praticado em Barra do Garças/MT.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Um imóvel comercial localizado à Rua Carajás, nº 485, lote 19 da quadra 01, Aptº 02, 2º andar, Setor Sul, Barra do Garças/MT, com objeto da matrícula de nº. 44.705 do CRI local.

BENFEITORIAS:


Construção em alvenaria com aproximadamente 106,00 m² de área construída, contendo sala grande, 03 salas pequenas, copa, banheiro e varanda.

INFRAESTRUTURA:

- Possui asfalto,
- Possui rede de energia,
- Possui rede de água tratada
- Possui rede telefônica
- Possui internet

VALOR PARA ALUGUEL: O valor estimado do imóvel para locação é de R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais) mensais.

Barra do Garças/MT. 23 de janeiro de 2.023


Carlos Corretor de Imóveis

Carlos Alberto Bezerra Barros Creci 2.341 19ª Região/MT

email: carlosimoveis.bg@hotmail.com

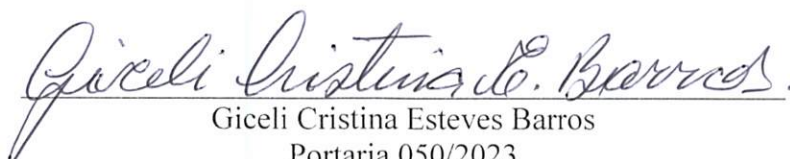
Fones: 66 3401-3281 9953-4371 9237-0815

End: Rua Caraiás 701 Centro Barra do Garças/MT

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foi encontrado referência que dispõe sobre (A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OS FINS QUE MENCIONA), referente ao Projeto de Lei nº024/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 24 de Fevereiro de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros

Portaria 050/2023

Parecer nº: 031/2023

Projeto de Lei nº 024/2023, de 22 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a locação de imóvel para os fins que menciona.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 024/2023, de 22 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a locação de imóvel para os fins que menciona.”*.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o imóvel visa a instalação da secretária de finanças cuja sede se encontra em reforma.
03. Já o projeto autoriza o prefeito a locar o imóvel ali descrito, com prazo de locação até o dia 31 de dezembro de 2023. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLE 024/2023

Página 1 de 3

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, vislumbresse a legalidade de autorizar o Poder Executivo a locar imóvel para a instalação de diversos órgãos, buscando oferecer melhores condições de atendimento à população.

11. Assim, a locação não é proibida e encontra respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 24, inciso X.

Art.24 – É dispensável a licitação: X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

12. Os Imóveis definidos aparentemente, segundo a justificativa, são os que melhor atendem as necessidades da administração, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse de cada órgão.

13. Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.”

14. O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

15. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois o projeto não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

16. Salientamos apenas que o referido projeto apesar de trazer o valor a ser pago pela locação, não traz comprovação de sua compatibilidade com o valor de mercado, o que por certo traria mais clareza e certeza a decisão tomada pelos Edis. Sendo possível inclusive, a nosso ver, a apresentação da justificativa para eventual dispensa de licitação.

III- CONCLUSÃO

17. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado o recomendado no item anterior do presente parecer, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

18. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

19. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

20. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de fevereiro de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

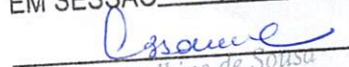
PARECER

Projeto de Lei nº 024/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de Fevereiro de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 27/02/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 024/2023
Mensagem n.º 024/2023

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre Locação de Imóvel para os fins que menciona**”.

O Poder Executivo Municipal solicita autorização para locar um imóvel para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, em razão da reforma do Bloco II do Centro Administrativo Municipal a partir do mês de fevereiro de 2023. Diante disso, o município encontrou um imóvel próximo à Sede da Prefeitura e que irá atender à contento à instalação da Secretaria. No Projeto de Lei ficou demonstrado que o valor a ser cobrado pela locação está dentro do valor de mercado, segundo avaliação prévia, onde esta Comissão analisa os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Autorização da Locação

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.604/2022 de 16 de dezembro de 2022, havia autorizado diversas locações de imóveis para a Administração Pública Municipal de Barra do Garças, e nesta lei não constava a locação para a Secretaria Municipal de Finanças, razão pela qual foi encaminhado o presente Projeto de Lei, buscando autorização para tal locação.

O elemento de despesa a ser utilizado no Orçamento vigente, está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Verificamos a existência de dotação orçamentária citada no QDD, dentro da Secretaria Municipal de Administração onde constatou-se através da Lei nº 4.611 de 22/12/2022 que “Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2023 a existência de dotação orçamentária para a cobertura do referido crédito, senão vejamos:

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
36	3390390000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Locação de Imóveis	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	2.217.000,00

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 024/ 2023 quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei.**

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 24 de Fevereiro de 2023

[assinatura]
VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

[assinatura]
VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro

[assinatura]
Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/2023

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 024/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	AUSENTE		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 27/02/2024

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996